

PARECER n° 64/2025/IMA/GEBIO

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Parecer sobre Projeto de Lei nº 0566/2025 - Processo SCC 14571/2025**

Ementa: Parecer sobre Projeto de Lei nº 0566/2025, que "Dispõe sobre a prevenção e controle da pesca fantasma, estabelece medidas de manejo sustentável de equipamentos de pesca e proteção aos ecossistemas marinhos e costeiros no Estado de Santa Catarina e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) - Processo SCC 14571/2025 .

1. Trata-se de Projeto de Lei - PL nº 0566/2025 que tem como objetivo propor normas e diretrizes para prevenção da pesca fantasma em Santa Catarina.
2. O evento chamado "pesca fantasma" ocorre a partir do abandono, perda ou descarte de equipamentos de pesca, os quais, quando estão à deriva, são responsáveis pela captura acidental de organismos aquáticos, provocando a morte por sufocamento ou fome, ferimentos, infecções e aumento da predação (Azevedo-Santos et al. 2022).
3. Dentre as espécies afetadas pela pesca fantasma estão as tartarugas marinhas, os cetáceos (baleias, golfinhos e toninhas), tubarões e raias, aves marinhas e costeiras, peixes de diferentes espécies, espécies de crustáceos e moluscos.
4. Além disso, esses equipamentos figuram dentre o montante de resíduos que poluem os ecossistemas aquáticos, especialmente quando são constituídos de polímeros sintéticos como nylon, polietileno, polipropileno e poliéster, materiais com alta resistência e persistência no ambiente.
5. Dessa maneira, a proposta legislativa possui relevância ambiental e visa ao atendimento de uma demanda de ação do poder público frente aos impactos causados pela pesca fantasma.
6. Após análise técnica da proposta, fazemos algumas sugestões para contribuição à discussão e aperfeiçoamento do Projeto de Lei.

Artigo 1º

- Limitar o inciso II até "Reduzir a mortalidade de fauna aquática e danos a ecossistemas sensíveis" já que não existem recifes de coral no litoral catarinense e citar determinados ecossistemas pode prejudicar a aplicação e entendimento da lei;
- Conforme citado acima neste Parecer, muitas espécies são impactadas pela pesca fantasma, portanto, não cabe mencionar apenas algumas no texto, com nome popular, sem nome científico, o que dificulta o entendimento sobre qual espécie se trata;
- Os ambientes alvo desta lei não estão claros, se são os ambientes marinhos, águas interiores, todos os ecossistemas aquáticos. Por isso, sugerimos a definição destes ambientes alvo no Artigo 1º.i

Artigo 2º

- O inciso III traz a definição de áreas prioritárias, sendo zonas de maior incidência de redes fantasmas no Estado, no entanto, não há dados que indiquem que as áreas citadas sejam aquelas com maior incidência de redes fantasma. Elas poderiam ser consideradas áreas prioritárias sob o ponto de vista de sua importância ecológica, no entanto, ao longo do texto do PL o termo é substituído por "áreas críticas", podendo causar confusão na aplicação da Lei. Dessa forma, sugerimos alterar a definição de áreas prioritárias conforme descrito e incluir uma definição de áreas críticas;
- Existem legislações específicas que tratam da definição de pesca artesanal e pesca industrial, como a Lei Federal Nº 11.959 de 2009 que Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras. Recomenda-se seguir a mesma definição para não causar insegurança jurídica.

Artigo 3º

- O inciso I carece de definição sobre quais seriam os ambientes de abrangência da Lei, pois o termo "corpos hídricos" abre para diferentes interpretações. Conforme mencionado acima, sugerimos incluir a definição dos ambientes alvo desta Lei.
- O inciso II menciona um sistema de rastreamento de equipamentos em áreas críticas, mapeado pelo IMA, o qual necessita ser melhor caracterizado, indicando quais equipamentos devem ser rastreados e como se dará o rastreamento. Adicionalmente, sugere-se atribuição à Polícia Militar Ambiental pois é a instituição que atua na fiscalização da pesca no Estado de Santa Catarina.

Artigo 4º

- Conforme já mencionado, a Polícia Militar Ambiental é a instituição que atua na fiscalização da pesca no Estado de Santa Catarina. Dessa forma, o inciso I deve prever a comunicação da perda de equipamentos à PMA não ao IMA, facilitando assim a identificação das redes encontradas nas fiscalizações. Sugere-se, também, incluir informações associadas, como localização, justificativa, tamanho e tipo de petrecho.

Artigo 5º

- O inciso I menciona a criação de um "Sistema de Monitoramento de Redes Fantasmas em parceria com universidade e instituições de ensino, pesquisa e extensão e organizações da sociedade civil, para mapear áreas críticas", o que acaba por confundir monitoramento com mapeamento. Para melhor compreensão, a proposta deve ser melhor detalhada e deve ser incluída a Polícia Militar Ambiental, como instituição responsável pelo referido Sistema.
- O inciso II prevê a criação de um Fundo Estadual de Conservação Marinha, o que necessita também de maior detalhamento sobre a governança e operacionalização do mesmo na estrutura do Estado.
- Sugere-se que, no item III, seja previsto o reconhecimento ambiental para iniciativas exemplares de pescadores, empresas públicas e privadas, instituições, organizações da sociedade

civil e cooperativas comprometidas com a redução das redes fantasmas no âmbito do Prêmio Fritz Müller, um evento já existente promovido pelo Estado, podendo ser ampliada o escopo da categoria de premiação "Controle de Poluição".

Artigo 6º

- Sugere-se substituir no artigo 6º o termo "poderão" por "deverão, pois o mesmo não traz nenhuma definição, obrigação ou proibição e, portanto, não possui eficácia.
- O item II trata de captura incidental, uma temática muito importante, mas totalmente distinta da temática das redes fantasma, além de tratar com superficialidade um tema muito complexo.

Artigo 7º

- Sugere-se alterar o texto do inciso III, substituindo o "IMA" pela Polícia Militar Ambiental - PMA.

Artigo 8º

- Devido à atuação da Polícia Militar Ambiental na fiscalização da pesca no Estado de Santa Catarina, no inciso I, "IMA" deve ser substituído por "Polícia Militar Ambiental".

Assim, considerando o PL Nº 0566/2025 e analisados os autos do processo SCC 14571/2025, considera-se pertinente a proposição do referido Projeto de Lei, na ausência de norma federal específica sobre o tema. Com base na literatura científica e nas atribuições do IMA, este Parecer recomenda o atendimento das sugestões de alterações elencadas na análise.

À consideração superior.

Atenciosamente,

LUTHIANA CARBONELL DOS SANTOS

Bióloga - Matr. 954-799-1

MARCOS EUGÊNIO MAES

Biólogo - Matr. 954-918-8

RICARDO BARROS PENTEADO

Biólogo - Matr. 281.291-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NO27F36K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS EUGENIO MAES (CPF: 062.XXX.049-XX) em 24/09/2025 às 18:16:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:39:53 e válido até 13/07/2118 - 14:39:53.

(Assinatura do sistema)



LUTHIANA CARBONELL DOS SANTOS (CPF: 003.XXX.930-XX) em 24/09/2025 às 18:20:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:33 e válido até 30/03/2118 - 12:33:33.

(Assinatura do sistema)



RICARDO BARROS PENTEADO (CPF: 065.XXX.668-XX) em 24/09/2025 às 18:24:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:26 e válido até 13/07/2118 - 15:00:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTcxXzE0NTc1XzlwMjVfTk8yNOYzNks=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014571/2025** e o código **NO27F36K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 21343/2025/IMA/GEBIO

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Encaminha parecer em atenção ao Ofício n° 1532/SCC-DIAL-GEMAT**

Prezada Senhora Coordenadora de Procuradoria Jurídica,

Em atenção ao Ofício n° 1532/SCC-DIAL-GEMAT (SCC 14571/2025), e conforme despacho proferido por esta procuradoria, o qual solicita manifestação quanto ao Projeto de Lei n° 0566/2025, vimos por meio deste encaminhar o Parecer n° 64/2025/IMA/GEBIO.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SABRINA NUNES CATANEO MAESTRI

Diretora de Biodiversidade e Florestas

(assinado digitalmente)

FELIPE CIOLA

Gerente de Biodiversidade e Florestas

(assinado digitalmente)

Procuradoria Jurídica - PROJUR
Rodovia Virgílio Várzea, n.529, bairro Monte Verde 5º Andar
Florianópolis - SC
projur@ima.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5MN6KY05**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE CIOLA (CPF: 077.XXX.589-XX) em 25/09/2025 às 12:14:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:13 e válido até 13/07/2118 - 13:53:13.

(Assinatura do sistema)



SABRINA NUNES CATANEO MAESTRI (CPF: 006.XXX.549-XX) em 25/09/2025 às 15:51:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2023 - 13:30:11 e válido até 03/05/2123 - 13:30:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTcxXzE0NTc1XzlwMjVfNU1ONktZMDU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014571/2025** e o código **5MN6KY05** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO TÉCNICA n° 3799/2025/IMA/GEBIO

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Manifestação sobre Projeto de Lei nº 0566/2025 - Processo SCC 14571/2025**

I. OBJETIVO

Manifestação técnica sobre Projeto de Lei nº 0566/2025, que "Dispõe sobre a prevenção e controle da pesca fantasma, estabelece medidas de manejo sustentável de equipamentos de pesca e proteção aos ecossistemas marinhos e costeiros no Estado de Santa Catarina e Dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) - Processo SCC 14571/2025 .

II. ANÁLISE

1. Trata-se de Projeto de Lei - PL nº 0566/2025 que tem como objetivo propor normas e diretrizes para prevenção da pesca fantasma em Santa Catarina.
2. O evento chamado "pesca fantasma" ocorre a partir do abandono, perda ou descarte de equipamentos de pesca, os quais, quando estão à deriva, são responsáveis pela captura acidental de organismos aquáticos, provocando a morte por sufocamento ou fome, ferimentos, infecções e aumento da predação (Azevedo-Santos et al. 2022).
3. Dentre as espécies afetadas pela pesca fantasma estão as tartarugas marinhas, os cetáceos (baleias, golfinhos e toninhas), tubarões e raias, aves marinhas e costeiras, peixes de diferentes espécies, espécies de crustáceos e moluscos.
4. Além disso, esses equipamentos figuram dentre o montante de resíduos que poluem os ecossistemas aquáticos, especialmente quando são constituídos de polímeros sintéticos como nylon, polietileno, polipropileno e poliéster, materiais com alta resistência e persistência no ambiente.
5. Dessa maneira, a proposta legislativa possui relevância ambiental e visa ao atendimento de uma demanda de ação do poder público frente aos impactos causados pela pesca fantasma.
6. Após análise técnica da proposta, fazemos algumas sugestões para contribuição à discussão e aperfeiçoamento do Projeto de Lei.

Artigo 1º

- Limitar o inciso II até "Reduzir a mortalidade de fauna aquática e danos a ecossistemas sensíveis" já que não existem recifes de coral no litoral catarinense e citar determinados ecossistemas pode prejudicar a aplicação e entendimento da lei;
- Conforme citado acima neste Parecer, muitas espécies são impactadas pela pesca fantasma, portanto, não cabe mencionar apenas algumas no texto, com nome popular, sem nome científico, o que dificulta o entendimento sobre qual espécie se trata;
- Os ambientes alvo desta lei não estão claros, se são os ambientes marinhos, águas interiores, todos os ecossistemas aquáticos. Por isso, sugerimos a definição destes ambientes alvo no Artigo 1º.i

Artigo 2º

- O inciso III traz a definição de áreas prioritárias, sendo zonas de maior incidência de redes fantasmas no Estado, no entanto, não há dados que indiquem que as áreas citadas sejam aquelas com maior incidência de redes fantasma. Elas poderiam ser consideradas áreas prioritárias sob o ponto de vista de sua importância ecológica, no entanto, ao longo do texto do PL o termo é substituído por "áreas críticas", podendo causar confusão na aplicação da Lei. Dessa forma, sugerimos alterar a definição de áreas prioritárias conforme descrito e incluir uma definição de áreas críticas;
- Existem legislações específicas que tratam da definição de pesca artesanal e pesca industrial, como a Lei Federal Nº 11.959 de 2009 que Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras. Recomenda-se seguir a mesma definição para não causar insegurança jurídica.

Artigo 3º

- O inciso I carece de definição sobre quais seriam os ambientes de abrangência da Lei, pois o termo "corpos hídricos" abre para diferentes interpretações. Conforme mencionado acima, sugerimos incluir a definição dos ambientes alvo desta Lei.
- O inciso II menciona um sistema de rastreamento de equipamentos em áreas críticas, mapeado pelo IMA, o qual necessita ser melhor caracterizado, indicando quais equipamentos devem ser rastreados e como se dará o rastreamento. Adicionalmente, sugere-se atribuição à Polícia Militar Ambiental pois é a instituição que atua na fiscalização da pesca no Estado de Santa Catarina.

Artigo 4º

- Conforme já mencionado, a Polícia Militar Ambiental é a instituição que atua na fiscalização da pesca no Estado de Santa Catarina. Dessa forma, o inciso I deve prever a comunicação da perda de equipamentos à PMA não ao IMA, facilitando assim a identificação das redes encontradas nas fiscalizações. Sugere-se, também, incluir informações associadas, como localização, justificativa, tamanho e tipo de petrecho.

Artigo 5º

- O inciso I menciona a criação de um "Sistema de Monitoramento de Redes Fantasmas em parceria com universidade e instituições de ensino, pesquisa e extensão e organizações da sociedade civil, para mapear áreas críticas", o que acaba por confundir monitoramento com mapeamento. Para melhor compreensão, a proposta deve ser melhor detalhada e deve ser incluída a Polícia Militar Ambiental, como instituição responsável pelo referido Sistema.
- O inciso II prevê a criação de um Fundo Estadual de Conservação Marinha, o que necessita também de maior detalhamento sobre a governança e operacionalização do mesmo na estrutura do Estado.
- Sugere-se que, no item III, seja previsto o reconhecimento ambiental para iniciativas exemplares de pescadores, empresas públicas e privadas, instituições, organizações da sociedade civil e cooperativas comprometidas com a redução das redes fantasmas no âmbito do Prêmio Fritz Müller, um evento já existente promovido pelo Estado, podendo ser ampliada o escopo da categoria de premiação "Controle de Poluição".

Artigo 6º

- Sugere-se substituir no artigo 6º o termo “poderão” por “deverão, pois o mesmo não traz nenhuma definição, obrigação ou proibição e, portanto, não possui eficácia.
- O item II trata de captura incidental, uma temática muito importante, mas totalmente distinta da temática das redes fantasma, além de tratar com superficialidade um tema muito complexo.

Artigo 7º

- Sugere-se alterar o texto do inciso III, substituindo o "IMA" pela Polícia Militar Ambiental - PMA.

Artigo 8º

- Devido à atuação da Polícia Militar Ambiental na fiscalização da pesca no Estado de Santa Catarina, no inciso I, "IMA" deve ser substituído por "Polícia Militar Ambiental".

III. CONCLUSÃO

Assim, considerando o PL N° 0566/2025 e analisados os autos do processo SCC 14571/2025, considera-se pertinente a proposição do referido Projeto de Lei, na ausência de norma federal específica sobre o tema. Com base na literatura científica e nas atribuições do IMA, este Parecer recomenda o atendimento das sugestões de alterações elencadas na análise.

IV. EQUIPE TÉCNICA

Atenciosamente,

LUTHIANA CARBONELL DOS SANTOS

Bióloga - Matr. 954-799-1

MARCOS EUGÊNIO MAES

Biólogo - Matr. 954-918-8

RICARDO BARROS PENTEADO

Biólogo - Matr. 281.291-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2C80C5KF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUTHIANA CARBONELL DOS SANTOS** (CPF: 003.XXX.930-XX) em 29/09/2025 às 17:53:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:33 e válido até 30/03/2118 - 12:33:33.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCOS EUGENIO MAES** (CPF: 062.XXX.049-XX) em 29/09/2025 às 17:54:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:39:53 e válido até 13/07/2118 - 14:39:53.
(Assinatura do sistema)

✓ **RICARDO BARROS PENTEADO** (CPF: 065.XXX.668-XX) em 29/09/2025 às 18:14:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:26 e válido até 13/07/2118 - 15:00:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTcxXzE0NTc1XzlwMjVfMkM4MEM1S0Y=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014571/2025** e o código **2C80C5KF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 21669/2025/IMA/PROJUR

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00014571/2025 - Resposta a pedido de diligência - Projeto de Lei nº 0566/2025**

À

Secretaria de Estado da Casa Civil
SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Senhor Gerente,

Em atendimento ao pedido de diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referente ao Projeto de Lei nº 0566/2025, que "Dispõe sobre a prevenção e controle da pesca fantasma, estabelece medidas de manejo sustentável de equipamentos de pesca e proteção aos ecossistemas marinhos e costeiros no Estado de Santa Catarina", encaminhamos a presente manifestação técnica do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA/SC).

Conforme determinado no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, a matéria foi submetida à análise da área técnica competente deste Instituto.

A Gerência de Biodiversidade e Florestas do IMA (GEBIO) manifestou-se por meio do Parecer Técnico n. 3799/2025/IMA/GEBIO (anexo), posicionando-se favoravelmente à proposta, recomendando que sejam observadas as alterações elencadas no referido parecer.

Ressaltamos que a presente manifestação refere-se exclusivamente aos aspectos técnico-ambientais e ao interesse público relacionado à competência desta autarquia, nos termos do art. 17, II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Seguem anexos à presente:

- Ofício nº 21343/2025/IMA/GEBOP (fls. 06)
- Parecer Técnico nº 3799/2025/IMA/GEBIO (fls. 7-9)

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

CAROLINA FERREIRA DOMINGUES
Coordenadora de Procuradoria Jurídica
(assinado digitalmente)

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)
Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15
88032-000 - Florianópolis - SC
gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y9QP758K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA FERREIRA DOMINGUES (CPF: 035.XXX.019-XX) em 29/09/2025 às 18:24:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2023 - 15:09:14 e válido até 21/03/2123 - 15:09:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTcxXzE0NTc1XzlwMjVfWTIRUDc1OEs=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014571/2025** e o código **Y9QP758K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 22001/2025/IMA/GABP

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **SCC 00014571/2025 - Resposta Ofício n° 1532/SCC-DIAL-GEMAT**

Prezado Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao Ofício n° 1532/SCC-DIAL-GEMAT, que trata do Pedido de Diligência – Projeto de Lei n° 0566/2025, encaminhamos o Ofício n° 21669/2025/IMA/PROJUR, emitido pela Procuradoria Jurídica, bem como o Parecer n° 64/2025/IMA/GEBIO, emitido pela Gerência de Biodiversidade e Florestas, em resposta ao solicitado.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**SHEILA MARIA MARTINS ORBEN
MEIRELLES**

Presidente

(assinado digitalmente)

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)
Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15
88032-000 - Florianópolis - SC
gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F971HI0C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES (CPF: 046.XXX.559-XX) em 03/10/2025 às 20:16:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTcxXzE0NTc1XzlwMjVfRjk3MUhJMEM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014571/2025** e o código **F971HI0C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL**

Manifestação CPMA_Processo SCC 1475/2025

Florianópolis, 29 de setembro de 2025.

EMENTA: MANIFESTAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0566/2025 – “DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DA PESCA FANTASMA, ESTABELECE MEDIDAS DE MANEJO SUSTENTÁVEL DE EQUIPAMENTOS DE PESCA E PROTEÇÃO AOS ECOSISTEMAS MARINHOS E COSTEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Comandante-Geral da PMSC,

RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 1534/SCC-DIAL-GEMAT, foi encaminhado a este Comando de Polícia Militar Ambiental o Projeto de Lei nº 0566/2025, de autoria parlamentar, para emissão de parecer técnico acerca de sua pertinência, viabilidade e adequação ao ordenamento jurídico-ambiental do Estado.

O Projeto de Lei em exame objetiva instituir normas voltadas à prevenção e ao controle da chamada “pesca fantasma”, caracterizada pela permanência de petrechos de pesca abandonados, perdidos ou descartados em ambientes aquáticos, que continuam a capturar espécies de forma indiscriminada, provocando graves impactos à biodiversidade, além de poluir ecossistemas costeiros e marinhos.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO

A Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), por intermédio do seu segmento especializado de Polícia Militar Ambiental (PMA), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, atua diretamente na fiscalização da atividade pesqueira, no monitoramento dos recursos naturais aquáticos, na educação ambiental e na repressão a ilícitos ambientais.

Ressalta-se que, desde 2023, a PMA tem intensificado suas ações de enfrentamento à pesca fantasma, com investimentos significativos em estrutura operacional. Foram adquiridas quatro embarcações de médio porte, duas já em atividade e outras em fase



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL**

de conclusão, com aporte superior a R\$ 4 milhões, viabilizado em parte pelo Fundo de Reparcelamento do Ministério Público (FRBL).

Como resultados objetivos, apenas em 2024 foram recolhidos 10.750 metros de redes de pesca ilegais. No exercício de 2025, até a presente data, esse número ultrapassou 25.000 metros, o que demonstra a eficácia das operações e o impacto direto na proteção da fauna aquática.

Diante desse contexto, é imprescindível que o Projeto de Lei em exame reconheça formalmente a Polícia Militar Ambiental como órgão de governança e execução das políticas estaduais de combate à pesca fantasma, especialmente no que concerne ao recolhimento de petrechos de pesca abandonados, perdidos ou descartados (PP-APD) e à supervisão das medidas de reparação ambiental.

ANÁLISE DO TEXTO NORMATIVO

Após análise do PL nº 0566/2025, propõem-se os seguintes ajustes redacionais e de conteúdo, em consonância com o parecer técnico do Instituto do Meio Ambiente (Parecer nº 64/2025/IMA/GEPIO) e com a experiência operacional da Polícia Militar Ambiental:

Artigo 1º - manter a redação original.

Artigo 2º - manter a redação original.

Inciso I: **Pesca fantasma:** ação, omissão ou ato de abandonar, perder ou descartar petrechos de pesca (redes, linhas, armadilhas, anzóis, entre outros) em desacordo com a legislação, nos mares, rios, lagos, lagoas ou zonas costeiras, com potencial de capturar espécies ou degradar habitats aquáticos. **(nova redação);**

Inciso II: manter a redação original;

Inciso III: **Áreas prioritárias ou críticas:** zonas ou áreas de maior incidência de pesca fantasma. **(nova redação);**

Inciso IV e V: Recomenda-se a supressão, por já constarem na Lei Federal nº 11.959/2009, de 29 de junho de 2009.

Artigo 3º - manter a redação original.

Inciso I: A “pesca fantasma”, ressalvadas situações de força maior ou acidentes comprovadamente comunicados às autoridades competentes. **(nova redação);**

Inciso II: A pesca industrial sem sistema de rastreamento, em áreas prioritárias ou críticas, conforme mapeamento pela Polícia Militar Ambiental e regulamentado por ato próprio, podendo realizar parceria com universidades e instituições de ensino, pesquisa e extensão; e organizações da sociedade civil. **(nova redação);**

Artigo 4º - manter a redação original.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL**

Inciso I: Comunicar à PMA a perda de equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do evento. **(nova redação)**;

Inciso II: Participar de Programas de Recuperação de Redes Fantasma, entregando equipamentos danificados ou inservíveis em pontos de coleta credenciados pelo órgão competente; e **(nova redação)**;

Inciso III: Manter registro de bordo atualizado e com identificação individualizada dos equipamentos de pesca utilizados, quando exigido pelo órgão competente e tecnicamente viável. **(nova redação)**.

Artigo 5º - Compete do Poder Executivo estadual:

Inciso I: Instituir e manter o Sistema de Dados da Pesca Fantasma, podendo celebrar convênios com universidades, instituições de ensino, pesquisa e extensão, bem como com organizações da sociedade civil; **(nova redação)**;

Inciso II: Destinar o percentual de 1% (um por cento) da receita proveniente da exploração do turismo costeiro no Estado de Santa Catarina ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEPEMA, para aplicação em ações de fiscalização, proteção da biodiversidade costeira e marinha, combate a ilícitos ambientais e promoção do turismo sustentável, com destinação prioritária a: **(nova redação)**;

- i. remoção de PP-APD;
- ii. pesquisas e desenvolvimento de materiais sustentáveis; e
- iii. campanhas educativas em comunidades pesqueiras e escolares;
- iv. atividades de monitoramento, prevenção e mitigação de impactos ambientais em áreas costeiras.

Inciso III: Premiar e reconhecer as iniciativas destacadas de pescadores e empresas comprometidas com a redução das redes fantasmas. **(nova redação)**;

Parágrafo único: Os recursos previstos neste artigo integrarão as receitas ordinárias do FEPEMA, observando-se os critérios de repasse ao órgão estadual responsável pela fiscalização ambiental, conforme destinação já estabelecida em legislação própria. **(inclusão)**.

Artigo 6º - As empresas com atuação na zona costeira catarinense poderão: **(nova redação)**.

I – Destinar voluntariamente parcela de seu lucro líquido anual a projetos de recuperação de ecossistemas impactados por PP-APD, mediante convênio com o Poder Público;

II – Instalar dispositivos de escape em redes de pesca, minimizando a captura acidental de espécies não-alvo, conforme regulamentação específica; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL**

III - Substituir gradualmente redes de nylon por alternativas biodegradáveis, como forma de contribuir para a proteção da biodiversidade marinha e o uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Artigo 7º - Caput e incisos I e II: manter a redação original.

III – Obrigatoriedade de reparação ambiental, sob supervisão da PMA, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **(nova redação)**;

Parágrafo único. As multas previstas nesta lei podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental e caso cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor. **(nova redação)**.

Artigo 8º - manter a redação original.

Artigo 9º - manter a redação original.

JUSTIFICATIVAS

- Reconhecimento expresso da Polícia Militar Ambiental como órgão central na fiscalização, governança e execução das ações relativas à pesca fantasma, sem prejuízo da atuação do IMA e da Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca.
- Ajustes redacionais para evitar insegurança jurídica e duplicidade normativa;
- Adequação da destinação de recursos ao FEPEMA, assegurando maior efetividade administrativa;
- Harmonização do texto legal com legislações federais já existentes, em especial a Lei nº 11.959/2009 e a Lei nº 9.605/1998.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Comando de Polícia Militar Ambiental entende que o PL nº 0566/2025, com as devidas emendas, representará avanço significativo na proteção da biodiversidade aquática de Santa Catarina, fortalecendo a gestão ambiental e assegurando maior eficiência na prevenção e combate à pesca fantasma.

É a manifestação.

[documento assinado eletronicamente]

Fabício Berto da Silveira

Coronel PM Comandante do Comando de Polícia Militar Ambiental



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8V2AQ507**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO BERTO DA SILVEIRA (CPF: 952.XXX.979-XX) em 03/10/2025 às 19:37:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2020 - 16:56:01 e válido até 15/04/2120 - 16:56:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTc1XzE0NTc5XzlwMjVfOFYyQVE1Tzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014575/2025** e o código **8V2AQ507** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO-GERAL

Ofício nº 82163/PMSC/2025

Florianópolis, *na data da assinatura digital.*

Sr. Gerente,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício n.1534/DIAL/GEMAT que versa sobre manifestação de Projeto de Lei nº 0566/2025, que “Dispõe sobre a prevenção e controle da pesca fantasma, estabelece medidas de manejo sustentável de equipamentos de pesca e proteção aos ecossistemas marinhos e costeiros no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”, informo remessa de manifestação do Comando de Polícia Militar Ambiental às fls. 03-06, o qual ratifico na integralidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B223UF9Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 06/10/2025 às 13:53:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTc1XzE0NTc5XzlwMjVfQjlyM1VG0VtK=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014575/2025** e o código **B223UF9Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E GOVERNANÇA TURÍSTICA**

Ofício nº 130/2025/SETUR/GEPOT

Florianópolis, 28 de outubro de 2025.

Assunto: Análise técnica da SETUR sobre o Projeto de Lei 0566/2025 que “dispõe sobre a prevenção e controle de pesca fantasma, estabelece medidas de manejo sustentável de equipamentos de pesca e proteção aos ecossistemas marinhos e costeiros do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”.

Prezados,

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar os possíveis impactos e benefícios do projeto de lei nº 0566/2025, no setor do turismo catarinense, considerando especialmente o turismo costeiro, marinho e de pesca esportiva. A análise pauta-se na interface entre a conservação ambiental, sustentabilidade e turismo responsável.

A chamada “pesca fantasma” refere-se à perda, abandono ou descarte de redes e apetrechos de pesca que continuam capturando espécies marinhas de forma não intencional. Esse fenômeno causa sérios impactos ambientais e afeta diretamente as atividades econômicas associadas ao mar, entre elas o turismo.

Santa Catarina possui uma extensa faixa litorânea com importante vocação turística, destacando-se pelas praias, ilhas, áreas de mergulho, além da gastronomia. A qualidade ambiental dessas áreas é fator determinante para as atratividades turísticas do estado.

Sob o ponto de vista do turismo, o Projeto de Lei nº 0566/2025 apresenta relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e econômica do litoral catarinense. A proposta contribui para melhorar a imagem do destino, aumentar a qualidade das experiências turísticas e garantir a conservação dos ecossistemas que sustentam o setor.

Recomenda-se, portanto, parecer favorável ao projeto proposto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GERÊNCIA DE POLÍTICAS E GOVERNANÇA TURÍSTICA**

Respeitosamente,

[Documento assinado digitalmente]

Karina Baldaça

Gerente de Políticas Públicas de Governança Turística



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2420WYCN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KARINA BARBOSA POFFO BALDANCA (CPF: 003.XXX.749-XX) em 28/10/2025 às 14:53:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:14:23 e válido até 13/07/2118 - 14:14:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTc3XzE0NTgxXzlwMjVfMjQyMFdZQ04=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014577/2025** e o código **2420WYCN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENADORIA JURÍDICA**

Visto Jurídico n. 21/2025/COJUR/SETUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 14577/2025

Trata-se de solicitação (Ofício n. 1535/SCC-DIAL-GEMAT) de manifestação quanto ao Projeto de Lei n. 566/2025, que *“Dispõe sobre a prevenção e controle da pesca fantasma, estabelece medidas de manejo sustentável de equipamentos de pesca e proteção aos ecossistemas marinhos e costeiros no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”*.

De proêmio, cumpre registrar que a presente manifestação jurídica toma por base exclusivamente os documentos juntados ao presente procedimento administrativo. Além disso, limita-se a exposição à consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo ou lhe ocorrendo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos administrativos praticados.

Observa-se que o referido projeto de lei não envolve matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao chefe do Executivo, pois não trata da estrutura da administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Ainda, em virtude do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, cabe também a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa a iniciativa quanto à propositura de leis complementares e ordinárias.

Assim, não há qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, nem ingerência do Legislativo sobre o Executivo.

Insta mencionar que por força da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem



**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENADORIA JURÍDICA**

como suplementar a legislação federal no que couber.

Constata-se que há Parecer Técnico da Gerência de Políticas Públicas (págs. 4-5) opinando favoravelmente ao supracitado Projeto de Lei “*A proposta contribui para melhorar a imagem do destino, aumentar a qualidade das experiências turísticas e garantir a conservação dos ecossistemas que sustentam o setor. Recomenda-se, portanto, parecer favorável ao projeto proposto*”.

Por fim, observa-se que o Projeto de Lei não estabelece atribuições para esta Secretaria e trata da “pesca fantasma”, portanto, entende-se, s.m.j., que os órgãos competentes para melhor tratar da matéria são o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), a Secretaria Executiva da Aquicultura e Pesca (SAQ) e a Polícia Militar Ambiental (PMA).

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica **não vislumbra óbice jurídico** que macule o objeto da presente análise.

Respeitosamente,

José Manoel Soares Vieira
Coordenador de Consultoria Jurídica
OAB/SC 69.653
[Documento assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **03SKU9E8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ MANOEL SOARES VIEIRA (CPF: 088.XXX.309-XX) em 03/11/2025 às 18:53:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2025 - 10:57:36 e válido até 11/07/2125 - 10:57:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTc3XzE0NTgxXzlwMjVfMDNTS1U5RTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014577/2025** e o código **03SKU9E8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Despacho Nº 237/2025/SETUR/GABS

Florianópolis, 04 de novembro de 2025.

DESPACHO

Acolho as exposições do **Ofício nº 130/2025/SETUR/GEPOT**, bem como, o **Visto Jurídico n. 21/2025/COJUR/SETUR**, oriundo da Coordenadoria Jurídica desta Secretaria de Estado do Turismo – SETUR e determino o encaminhamento para SCC/GEMAT.

Atenciosamente,

Catiane Seif
Secretária

Secretaria de Estado do Turismo de Santa Catarina
[Documento assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FX4HS867**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF (CPF: 051.XXX.757-XX) em 04/11/2025 às 16:18:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 15:36:50 e válido até 17/03/2123 - 15:36:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0NTc3XzE0NTgxXzlwMjVfRlg0SFM4Njc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014577/2025** e o código **FX4HS867** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.